



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2803/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2459,
página(s) 12, em 18/02/2022.

RENATO MUSEK

Servidor

Dispõe no âmbito do município de Sarandi sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias "Irene Moura".

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia.

Art. 2º Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo Único O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multas de escolha do Poder Executivo:

- I – em caso de estabelecimentos comerciais;
- II – em caso de pessoa natural;
- III – em casos reincididos.

Art. 4º Em casos de animais perigosos/agressivos ou imóveis sem algum tipo de cercamento/muros, poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo Único O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.


JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício